



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.565 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1954

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 16-3-54.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, comunicando o falecimento da funcionária Elizabeth Figueira Soares. — Ao D. D. para as devidas anotações.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando empenho de Cr\$ 7.280,00. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Petição de Maria Rodrigues Barros, solicitando arbitramento de pensão de montepíeio. — Ao Sr. Procurador Fiscal.

Petição de Ruth de Oliveira Salgado, solicitando arbitramento de pensão de montepíeio. — Ao Sr. Procurador Fiscal.

Petição de Raulina dos Santos Braga Lima, solicitando inscrição de montepíeio. — Ao Sr. Procurador Fiscal.

Petição de Bernardino Bastos Maciel, solicitando inscrição de montepíeio. — Ao Sr. Procurador Fiscal.

Petição de Evaristo Severino de Avelar, solicitando inscrição de montepíeio. — Ao Sr. Procurador Fiscal.

Telexograma do Dr. César Augusto Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização da Amazônia. — Arquive-se.

Ofício do Diretor do Matadouro do Maguari, encaminhando formulários. — A Comissão de Orçamento.

Memorandum da Caixa Econômica, solicitando averbações de contratos. — Ao D. C. para os fins devidos.

Petição da Firma Paraense Comercial Ltda., solicitando pagamento. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Ofício da Secretaria de Interior e Justiça, acusando o recebimento de um ofício referente a crédito suplementares, no corrente exercício. — Ciente. Arquive-se.

Petição do Hospital da Santa Casa, solicitando providências no sentido de lhe ser paga a quantia de Cr\$ 400.000,00, de auxílio consignado a favor da Instituição na Lei n. 683. — Ao D. C. para informar.

Petição da Santa Casa, solicitando providências no sentido de lhe ser paga a quantia de Cr\$ 864.000,00, do auxílio concedido pela Lei n. 683. — Ao D. D. para juntar o empenho e proceder o pagamento em prestações mensais de Cr\$ 72.000,00.

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, autorizando pagamento. — Ao D. D. para emitir à ordem de pagamento.

Ofício da Superiora do Colégio Gentil Bittencourt, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

Memorandum do Gabinete do Governador, encaminhando

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

contas. — Ao D. de Contabilidade para empenho na forma regular "Representação".

Carta de Manoel Porfirio Sobrinho, solicitando pagamento. — Arquive-se.

Petição de Hermínio Aguiar Barreiros, solicitando restituição de montepíeio. — Ao D. D. para informar.

Ofício de Ybm World Trade Corporation. — Ao Sr. Procurador Fiscal para opinar.

Syrrlo de Carvalho dos Santos, solicitando para encaminhar petição ao Senhor Governador. — Ao D. P. para dizer.

Ofício do Diretor do Mata-douro do Maguari, solicitando auxílio para reparos no referido Mata-douro. — Ao Sr. Secretário de O. T. V. para oferecer orçamento dentro da dotação destinada aos serviços a cargo desta Secretaria. Em se tratando de serviços urgentes; como se evidencia do relatório do Sr. Diretor do Mata-douro, não preciso encarecer o ilustre titular da S. O. T. V. a urgência de sua proveitosa ação.

Ofício da Escola Normal de Antônio Lemos, requisitando gêneros e material. — Ao D. M. para atender.

Petição de Fábrica Santa Maria, A. M. Fidalgo, R. J. Maia & Cia. Lima & Irmão e Rodrigues Batista. — Ao D. D. para processar o pagamento em términos

Títulos, Washington Costa Carvalho, Orivaldo de Sousa Coutinho, Idália Eunice da Cunha Seawright, e Fernando Jorge Franco Arquilles. — Ao D. D. para averbar.

Ofício da Prefeitura Municipal de Igaraapé-Açu. — Arquive-se.

Banco do Brasil, registro de procurações. — Averbe-se do D. D.

Procurações: Claudomira da Mota Martins, Maria Favacho de Sousa, Rosimunda da Silva Santos, Bendita Josefa dos Santos, Glávia Corrêa Miranda, Sarah da Rocha Córdova, Rosa Gomes Parente, Judite Portela Seabra, Alícia Imbiriba Corrêa, Filonita Araújo, Odete Nogueira Pereira, Neuza Ferreira de Sousa, Maria Satira Guimarães, Esther da Silva Costa e Maria das Mercês Bandeira Queiroz. — Averbe-se no D. D.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 15 de março de 1954.

S/n, do Juiz de Direito da Comarca da Capital. — A 2.ª Seção para tomar conhecimento e encaminhar ao conferente para os devidos fins.

N. 1303, do Dr. Alfredo Boneff. — Processada a estatística, verificado, entregue-se.

N. 73, de Nahon & Irmãos. — A 1.ª Seção para cancelar os

atestados de 1018 quilos copaiba, 21 de macaranduba, 4 de jutahicico, 4 de caetetu e 2 de veado e revalidar os demais.

N. 962, de Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1.ª Seção.

N. 963, de Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1.ª Seção.

N. 971, da Importadora & Exportadora Ltda. — À 1.ª Seção.

N. 1258, de Gonçalves & Cia. Ltda. — Arquive-se.

N. 1276, de Pires Guerreiro & Cia. — À 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 1305, de Renda Priori & Cia. (filial). — Dê-se baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se.

N. 1304, de Maria França. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1103, do Serv. Especial de Saúde Pública. — Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

Ns. 3, da Coletoria do Mosqueiro e 8, da Coletoria de Praia. — A Superintendência da Fiscalização.

S/n, da Coletoria de Alenquer e n. 8, da Coletoria de Juruti. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1310, da Shell Brasil Ltda. — Dê-se baixa no manifesto geral como requer.

N. 1309, de Antônio Asmar. — Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se, depois de verificado.

N. 1306, de Antônio Barbosa Santiago. — Dê-se baixa no manifesto geral e, verificado, entregue-se.

N. 1307, de Roberto de Souza Fontes. — Embarque-se.

N. 1311, de Araújo & Cia. Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 1311, de Araújo & Cia. Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.

Ns. 1057, de Soares de Carvalho e 967, de Brasil Extrativa S/A. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 1312, de Jaime Benchimol & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

Telegramma, da Coletoria de Marabá. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 42, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.

N. 1314, de Antônio da Silva Pinho Junior. — Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 15 de março de 1954 1.699.304,60

Renda do dia 16 de março de 1954 709.207,90

SOMA 2.408.512,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

En dinheiro 1.482.648,30

Em documentos 163.786,50

TOTAL 1.646.434,80

Belém (Pará), 16 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro

— João Bentes, diretor do D. D.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 17 de março de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Folha de Professores do Subúrbio da Capital, Grupo Escolar do Mosqueiro, Folha Suplementar de Juízes do Interior, Folha de Contratados do Asilo D. Macêdo Costa e Folha de Contratados dos Serventes dos Grupos Escolares da Capital.

Diaristas:

Secretaria de Obras Públicas e Departamento, Estadual de Águas.

Custeios:

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Auxílios:

Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Diversos:

Dr. Hugo Cesar Mendonça, Diário Oceiras de Araújo, Instituto Olímpio Loiola, Raimundo Pereira de Oliveira, Manoel Batista de Moura, Folha de Contratados do Conservatório Carlos Gomes, José Sátiro Neri, Francisco Saraiva Soábrinho, Jacira da Silva Oliveira e Internato Rural de Arariuna.

Restos a pagar:

Shell Brazil Ltd., Maria de Nazaré Sousa Oliveira, Demundo Carepa, e Companhia de Plantação de Cacau do Tocantins.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Reparações Públicas deverão ser remetidas o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando o expediente fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira

Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrazado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Fágina, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas : Por vez ..	6,00

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no reciboimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As repartição públicas cingularesão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e o Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, para desempenhar as funções de Médico Clínico, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Ao 1º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar Carmen Valente da Silva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Atendente, com exercício na Escola de Enfermagem do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — O con-

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e o dr. Alexandre Barros dos Santos, para desempenhar as funções de Médico Clínico, na Secretaria de Saúde Pública.

questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até dia 31 de dezembro de 1954.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar o Dr. Alexandre Barros dos Santos, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Médico Clínico, com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até dia 31 de dezembro de 1954.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sério proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária, desta Secretaria de Saúde Pública que o escreveu.

Belém, 1º de fevereiro de 1954.
— E. Cattete Pinheiro. — Dr. Canuto de Figueiredo Brandão. — Waldemar Pereira da Silva. — Eliza Oliveira da Costa. — Eunice dos Santos Guimarães.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Carmen Valente da Silva, para desempenhar as funções de Atendente, na Escola de Enfermagem do Pará.

Ao 1º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Carmen Valente da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar Carmen Valente da Silva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Atendente, com exercício na Escola de Enfermagem do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — O con-

tratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até dia 31 de dezembro de 1954.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo

Quarta-feira, 17

do em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 1.º de fevereiro de 1954.

— E. Cattete Pinheiro. — Carmen Valente da Silva. — Waldemar Pereira da Silva. — Elba Oliveira da Costa. — Eunice dos Santos Guimarães.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Dagoberto Raymundo de Barros, para desempenhar as funções de Enfermeiro, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Dagoberto Raymundo de Barros, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar Dagoberto Raymundo de Barros, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Enfermeiro, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até dia 31 de dezembro de 1954.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que

resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 1.º de fevereiro de 1954.

— E. Cattete Pinheiro. — Zulmira Figueira da Silva. — Olga Burlamaqui Simões. — Cidalina Maia Gonçalves. — Natalina Rodrigues Amorim.

Posto de Higiene do Juru-

nas.
Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Zulmira Figueira da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar Zulmira Figueira da Silva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Atendente, com exercício no Posto de Higiene do Juru-

nas.
CLAUSULA QUINTA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até dia 31 de dezembro de 1954.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que

resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 1.º de fevereiro de 1954.

— E. Cattete Pinheiro. — Zulmira Figueira da Silva. — Olga Burlamaqui Simões. — Cidalina Maia Gonçalves. — Natalina Rodrigues Amorim.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Zulmira Figueira da Silva, para desempenhar as funções de Auxiliar de Administrador, na Escola de Enfermagem do Pará.

Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Zulmira Figueira da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar Zulmira Figueira da Silva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Administrador, com exercício na Escola de Enfermagem do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até dia 31 de dezembro de 1954.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que

resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que,

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

— E. Cattete Pinheiro. — Dagoberto Raymundo Barros. — Waldemar Pereira da Silva. — Dário de Andrade Mendes Barreto. — Eunice dos Santos Guimarães.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Zulmira Figueira da Silva, para desempenhar as funções de Atendente, no

tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que

resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 1.º de fevereiro de 1954.

— E. Cattete Pinheiro. — Zulmira Figueira da Silva. — Francisco Pontes de Oliveira. — Maria de Nazaré Pereira dos Santos. — Eunice dos Santos Guimarães.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Lúcio de Macedo Kzam, para desempenhar as funções de Bombeiro na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Lúcio de Macedo Kzam, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Otávio Santos, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Jardineiro, com exercício na Colônia de Marituba.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que

resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que,

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Lúcio de Macedo Kzam — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Lúcio de Macedo Kzam — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Otávio Santos, para desempenhar as funções de Jardineiro, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Otávio Santos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Otávio Santos, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Jardineiro, com exercício na Colônia de Marituba.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que

resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que,

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Otávio Santos — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Reinaldo Gonçalves da Cruz, para desempenhar as funções de Eletrecista, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Reinaldo Gonçalves da Cruz, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Reinaldo Gonçalves da Cruz, para desempenhar as funções de Eletrecista, na Colônia de Marituba.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 800,00.

DIARIO OFICIAL

4 — Quarta-feira, 17

zembro de 1940, Reinaldo Gonçalves da Cruz, daí por diante denominado contratado, para os serviços de Eletricista, na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver o rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro
— Reinaldo Gonçalves Cruz
— Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Término de contrato celebrado na Secretaria da Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Luiz Gomes da Silva, para desempenhar as funções de Porteiro, na Colônia de Marituba.

Aos 2 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e

cinquenta e quatro, presentes nodo Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Luiz Gomes da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Luiz Gomes da Silva, daí por diante denominado contratado, para os serviços de Porteiro, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro
— Luiz Gomes da Silva — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Alzira Monteiro de Brito, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Carlos de Carvalho, Bom Jardim, Rua de Óbidos e Almirante Tamandaré, de onde dista 52,60 metros. Dimensões: Frente, 10,00 metros. Fundos, 38,00 metros. Área, 380,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica, confinando à direita com o restante do terreno baldio e à esquerda, com o prédio que faz frente para a Tamandaré. Terreno baldio e alagadiço.

Convidou os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, contado da publicação do presente,

findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

T — 7.367 — 17 e 27/3 e 6/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Maximino Dimas de Brito, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Júlio Cesar, Rua Curuçá, Travessa José Pio e Travessa Djalma Dutra, distando de 24,50 metros. Dimensões: Frente, 6,50 metros. Fundos, 40,00 metros. Área, 260,00 metros quadrados. Limitan-

de ambos os lados com quem de direito.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

T — 7.260 — 26/2 e 7 e 17/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras
Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Eduvilda Rodrigues Rocha, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pedro Miranda, Marques de Herval, Itororó e Lomas Valentinhas, distando de 196,85 metros. Frente: 6,25 metros. Fundos: 48,70 metros. Tem uma área de 304,37 metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 976, e à esquerda com o imóvel n. 974.

Convidou os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1954. — (a) Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

T — 7.368 — 17 e 27/3 e 6/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamentos de Terras
O sr. Hermógenens Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Virginia Alves Soares requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — o terreno em apreço é o lote 18 do recente leoteamento dos covões de São Braz, Frente, para a travessa Dr. Ismael de Castro; fundos, para a Coronel Teodomiro Martins, entre a Praça Floriano Peixoto e o trilho da E.F.B..

Frente — 6,00 metros.
Fundos — 24,00 metros.
Área — 144,00 metros quadrados. Tem forma paralelográfica, confinando à direita com o lote 19 e à esquerda, com o lote 17.

Convidou os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1954.

Hermógenes Condurú
Secretário de Obras
(T — 7246 — 25/2, 7 e 17-3-54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimundo do Espírito Santo Lopes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno com armaria de barraca do requerente fica na quadra: Passagem das Flores, frente e sem denominação; Boca do Acre e Rodovia Belém-Pinheiro, de onde dista 81,60 metros. Limites à direita s/n e à esquerda 36,00 metros. Dimensões: frente, 7,70 metros fundos 40,00 metros. Área, 348,00 metros quadrados.

Convidou os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1954.

(a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

T — 7.258 — 26/2, 7 e 17/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo D. Demetria Alfaia Borges, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Apertada Hora, 9 de Janeiro e 3 de Maio, distando de 47,20 metros. Frente: 6,70 metros. Fundos: 65,30 metros. Tem uma área de 445,51 metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 1718 e à esquerda com o imóvel n. 1712.

Convidou os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias. E, para que se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1954.

(a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

T — 7.258 — 26/2, 7 e 17/3/54 — Cr\$ 120,00

Convidou os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias. E, para que se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras.

T — 7.263 — 26/2, 7 e 17/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
Sr. Dr. Hermogenes Condurú,
Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por
nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem no-
tícia, que havendo o Sr. José Lu-
ciano de Matos, requerido por af-
oramento o terreno situado na qua-
dra: Humaitá, Chaco, Rua Nova e
Antônio Everdoso, distando de
80,00 metros. Dimensões: Frente:
4,48 metros. Fundos: 50,00 metros.
Área: 224,00 metros quadrados.
Tem a forma paraleográfica.
Confina à direita com o imóvel n.
128 e à esquerda com o imóvel n.
128.

Convidado os heróis confinantes
ou os que se julgarem prejudica-
dos pelo deferimento do referido
aforamento, a apresentarem suas
reclamações por escrito, dentro do
prazo regulamentar de 30 dias, a
contar da publicação do presente,
findo o que, não será aceito pro-
testo ou reclamação alguma. E
para que se não alegue ignorância
vai este publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, afixando-se
o original na porta do edifício da
Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura
Municipal de Belém, 19 de fevereiro
de 1954. — (a) Hermogenes Con-
durú, Secretário de Obras.
T. — 7259 — 27/2, 7 e 17/3/54 —
Cr\$ 120,00.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Seção, faço público
que pelo Sr. Raimundo Soares da
Cunha, nos termos do art. 7º do
Regulamento de Terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte de
terras devolutas, própria para a
indústria agrícola, sitas na 23ª
Comarca — Vigia e 57º Término
— 57º Município — Vigia e 148º
Distrito, com as seguintes indica-
ções e limites: a dita sorte de ter-
ras está situada aos fundos dos
lotes agrícolas da Colônia Santa
Rosa, e limita-se pela frente, com
o terreno denominado "Icatu", de
propriedade de Manoel da Cruz;
pelo lado direito, com o lote de
terras denominado "Conceição";
de propriedade de José Nogueira
da Costa; pelo lado esquerdo, com
terras devolutas do Estado, e pe-
los fundos, com as terras denomi-
nadas "Santa Cruz"; de proprieda-
de de Manoel Pereira de Matos
medindo 300 metros de frente por
3.000 metros de fundos, pouco
mais ou menos.

E, para que se não alegue ig-
norância, será este publicado pela
Imprensa, e afixado por 30 dias,
à porta do edifício em que fun-
ciona a Coletoaria de Rendas do
Estado, naquele município de
Vigia.

3.ª Secção da Secretaria de
Obras, Terras e Viação do Pará,
6 de fevereiro de 1954. — (a)
O oficial ad. classe "O" João
Motta de Oliveira.
T. — 7.264 — 26/2, 7 e 17/3/54 —
Cr\$ 120,00.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Seção, faço público
que pelo senhor Manoel Ademar
Henrique de Brito, nos termos do
art. 7º do Regulamento de Ter-
ras de 19 de agosto de 1933 em vi-
gor, foi requerida por compra uma
sorte de terras devolutas, própria
para a indústria agrícola, sitas na
15.ª Comarca - Igarapé-Açu - 37º
Térmo - 37º Município - Igarapé-
Açu e 101º Distrito, com as seguin-
tes indicações e limites: a dita sorte
de terras, que se denomina "For-
teza", está situada a margem es-
querda do igarapé Siricauera, para
onde faz frente, e limita-se pelo
lado de baixo, com terras dos her-
deiros de João Ferreira de Brito;
pelo lado de cima, com o igarapé
Guarany e, pelos fundos, com ter-
ras dos herdeiros de José Maria
Nunes, medindo 1.000 metros de
frente por 1.000 metros de fundos,
pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ig-
norância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que fun-
ciona a Coletoaria de Rendas do Estado,
naquele município de Igarapé-
Açu.

3a. Secção da Secretaria de Obras,
Terras e Viação do Pará, 26 de fe-
vereiro de 1954. — O oficial ad-
ministrativo — João Motta de Ol-
iveira.
(T. — 7273 — 27-2, 7 e 17-3-54 —
Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE SAÚDE PÚ- BLICA

Editorial de chamamento
O Dr. Edward Cattete Pinheiro,
Secretário de Estado de Saúde Pú-
blica, convida a Sra. Maria Bár-
bara de Oliveira, enfermeira-visi-
tadora, classe E, do Quadro Úni-
co, tendo terminado seu período
de férias no dia 2 de fevereiro do
corrente ano, a reassumir o exer-
cício do seu cargo no prazo de
vinte (20) dias a partir da data da
publicação deste editorial, sob pena
de ficar o mencionado prazo e
não sendo feita prova de existên-
cia de força maior ou coação ile-
gal, ser proposta sua demissão nos
termos do art. 254 do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de
1941, (Estatuto dos Funcionários
Públicos Civis do Estado do Pará).
Belém, 8 de março de 1954.
(a) Dr. Edward Cattete Pinhei-
ro, Secretário de Saúde Pública.
(G — Dias — 14, 16, 17, 18, 19,
20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e
31/3 — 1, 2, 3 e 4/4/54)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE D' MEDICINA E CIRURGIA DO PARA

Concurso para Professor Ca- tedrático de Clínica Cirúrgica (2.ª cadeira)

De ordem do Sr. Diretor
desta Faculdade, Professor
Dr. Lauro Antunes de Maga-
lhães, comunico a quem in-
teressar possa, que o Conselho
Técnico-Administrativo
escolheu e a Congregação ho-
logou, indicação dos Profes-
sores Drs. ARMINIO DE LA-
LOR MOTA e INACIO DE
BARROS LIMA, da Faculda-
de de Medicina da Universi-
dade do Recife e JOÃO JOSÉ
DE ALMEIDA SEABRA, da
Faculdade de Medicina da Uni-
versidade da Bahia, estranhos
ao corpo docente desta Fa-
culdade, para, juntamente
com os Professores Drs. DA-
GOBERTO RODRIGUES DE
SOUZA e JOSÉ RODRIGUES
DA SILVEIRA NETTO, da
Congregação da Faculdade
de Medicina e Cirurgia do
Pará, constituirem a comissão
julgadora do concurso para
Professor Catedrático de
CLÍNICA CIRÚRGICA (2.ª
cadeira).

Outrossim dou ciência que
o mesmo Conselho Técnico-
Administrativo marcou o dia
vinte e seis (26) de Abril
vindouro para o início das
provas.

Secretaria da Faculdade
do pelo expediente da Secre-
taria de Medicina e Cirurgia do
Pará, Belém, 29 de Janeiro
de 1954. Bernardtte do Car-
mo de Melo e Silva, oficial
administrativo J, responden-

Visto: — Prof. Dr. Lauro
Antunes de Magalhães, Dire-
tor.
(Ext. — 5/2 e 18/3/54)

ANÚNCIOS

SANTA MÔNICA, BENEFI- CIAMENTO DE BORRACHA, S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores
Acionistas da Santa Mônica,
Beneficiamento de Borracha,
S. A., a comparecerem
à reunião da Assembléia Ge-
ral Ordinária, a realizar-se a
25 do corrente, na sede so-
cial, às 16 horas, a fim de
proceder à apreciação das
contas, atos da Diretoria, do
Balanço e demonstração da

Conta Lucros e Perdas, bem
como do parecer do Conselho
Fiscal e eleição do Conselho
Fiscal e mais o que ocorrer.
Belém, 15 de março de
1954. — Pedro Bentes, Dire-
tor-Presidente, em exercício.
(Ext. — 16, 17 e 18-3-54).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA

S. A. Assembléia Geral Ordinária

(Primeira Convocação)

Convidam-se os senhores
acionistas a se reunirem em
Assembléia Geral Ordinária,
no dia 31 do corrente, às 10
horas, na sede do Banco, à
Praça Visconde do Rio Bran-
co, n. 4, nesta Capital, a fim
de deliberarem sobre:

a) — Relatório da Dire-
toria, Balanço, Conta e Lu-
cros e Perdas e Parecer do
Conselho Fiscal, referente ao
exercício de 1953;

b) — eleição do Conselho
Fiscal para o exercício de
1954/1955;

c) — o que ocorrer.

Belém, 16 de março de
1954.

(a.) Gabriel Hermes Filho,
Presidente.

(Ext. — 17, 23 e 28/4/54)

BANCO COMERCIAL DO PARA, S.A. ASSEMBLÉIA GERAL OR- DINÁRIA

Convidamos os Srs. acio-
nistas a se reunirem no dia 30
de março do corrente, às 15
horas, no edifício do Banco, à
Rua 15 de Novembro, n. 131,

para os fins previstos nos arts.
98 e 102, do Decreto-lei n.
2.627, de 26 de setembro de
1940.

Belém, 13 de março de 1954.

Os diretores:

(aa) Dr. Clementino de Al-
meida Lisbôa.
Dr. Sulpício Ausier Ben-
tes.

Dr. Waldemar Carrapa-
toso Franco.

(Ext. — 14, 17, 20 e 24/3/54)

CURTUME MAGUARI S.A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDI- NÁRIA

(1.ª Convocação)

Convidamos os senhores aci-
onistas a se reunirem em As-
sembléia Geral Ordinária, no
dia 22 de março vindouro, às
14 horas, na Vila Maguari,
Município de Ananindeua, a
fim de deliberarem sobre o
relatório, balanço e a conta de
lucros e perdas referentes ao
exercício de 1953, apresenta-
dos pela Diretoria e sobre o
parecer do Conselho Fiscal,
elegerem a nova Diretoria e
o novo Conselho Fiscal e fix-
arem os seus vencimentos.

Vila Maguari, 12 de março
de 1954.

Os Diretores:
Elias Rocha.
José de Oliveira Reis.
(Ext. — 13, 17 e 20/3/54)

RENDEIRO, GÉLO E FRIGORIFICO S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente convido os
Srs. Acionistas desta Socie-
dade para a reunião da As-
sembléia Geral Ordinária,
que terá lugar na Sede So-
cial, no dia 30 do corrente,
às 17 horas, com a seguinte
ordem do dia:

Deliberar sobre as Contas
do exercício findo;

Eleger a Diretoria e os
Membros do Conselho Fis-
cal, e

Fixar os seus honorários.
Belém, 16 de março de
1954. — O Presidente: —
Manoel Fernandes Rendeiro.

(Ext. — 16, 17 e 18-3-54).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1954

NUM. 4.034

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 21.859

Apelação Cível de Igarapé-Açu
Apelantes: — Benedito Vieira de Oliveira e sua mulher.

Apelados: — Justina do Espírito Santo e outros.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — Nas ações possessórias, discute-se tão somente a posse e não o domínio; a matéria do domínio é apenas subsidiária e só poderá ser excepcionalmente apreciada, quando duvidosa a posse dos litigantes, em face da prova que ambos tiverem produzido, porque então aplicar-se-á o que dispõe o artigo 550 do Código Civil. Fóra disso, cumpre ao autor provar tão somente a posse, a turbação ou exploração que lhe foi feito, isto é, os atos agressivos do réu, a continuação dessa posse ainda que molestada e o tempo dessa agressão.

Desde que porém, a própria posse não seja contestada, nem fiquem provados os atos agressivos do réu, não se há de cogitar de turbação ou exploração de posse e portanto de manter ou restaurar uma situação de fato, que, em verdade, não foi alterada ou violada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Igarapé-Açu, em que são partes, como apelantes, Benedito Vieira de Oliveira e sua mulher e, apelados, Justina do Espírito Santo e outros.

Benedito Vieira de Oliveira e sua mulher, senhores e possuidores de uma sorte de terras, com uma área de 495 metros de frente por 1.600 de fundos, no Distrito de Peixe-Boi, Município de Nova Timboteua, propuseram contra Justina do Espírito Santo e outros, uma ação de manutenção de posse, com fundamento nos arts. 499 do Cod. Civil e 371, itens I, II e III, do C. P. Civil, alegando que os réus vêm turbando a sua posse e propriedade, com a prática de derrubada de matas para roçados, tiragem de madeiras e outras de predações e danos. Os réus não contestaram a ação, fazendo-o apenas o curador do réu Manuel do Espírito Santo. Fica a instrução do feito, o dr. Juiz a quo julgou a ação improcedente. Daí a apelação que não merece provimento, de vez que não ficaram provados, como bem salientou o dr. Juiz a quo, os atos turbativos de que se queixam na inicial os autores, ora apelantes.

Efetivamente, estes se limitaram no curso da ação, a provar que são senhores e possuidores da sorte de terras em questão, juntando escrituras públicas de compra e venda dessas terras. Mas cumpre sa-

lientar desde logo, que se trata de uma questão puramente possessória, e em tais casos, discute-se tão somente a posse e não o domínio.

A matéria de domínio é apenas subsidiária e só poderá ser excepcionalmente apreciada em ação possessória, quando duvidosa a posse de ambos os litigantes, em face da prova que ambos tiverem produzido, porque então, julgar-se-á a posse a favor daquele cujo domínio estiver melhor averiguado, ou, segundo as palavras do artigo 550 do Cod. Civil: não se julgará a posse, a favor daquele a quem não pertence o domínio. No caso vertente, não estava em dúvida o domínio dos apelantes, nem sequer a posse que não lhes foi contestada, mas tão somente a turbação de que se queixavam.

Ora, nas ações possessórias, o autor tem de provar, além da posse, a turbação ou exploração que lhe foi feita, isto é, os atos agressivos do réu, a continuação dessa posse ainda que molestada e o tempo dessa agressão.

Mas, afôr o domínio, nada provocaram os ora apelantes quanto à turbação, sendo até de salientar que é o próprio autor o primeiro a desautorizar qualquer ato agressivo dos réus, pois prestando depoimento pessoal, em julzo, declarou (fls. 105) que "os réus não residem nas terras de propriedade do deponente e que derrubaram parte da mata e cometem outras de predações há dez anos e que de lá para cá, nada mais fizeram na aludida propriedade nem vão à mesma".

Em face de tão claras e expressivas declarações, não há por que se cogitar de turbação da posse dos ora apelantes e portanto, restaurar ou manter uma situação de fato que na realidade não foi alterada ou violada.

Por estes fundamentos:

Acórdano os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, pelos seus fundamentos que são jurídicos e bem se ajustam à prova dos autos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 19 de fevereiro de 1954.
— (aa) Antonino Mélo, Presidente.
— Sousa Moita, relator. — Sadi Duarte. — Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.860

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara.

Apelados: — Orminda Araújo Pinheiro

Pinheiro Cavalcante e Osvaldo Pinheiro Cavalcante.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — Nos casos de desquite por mútuo consentimento, a função da 2a. Instância consiste tão só em verificar se foram cumpridos os requisitos e formalidades legais, como estabelece o art. 842, § 2º do C. P. Civil, que deve ser entendido em consonância com os arts. 642 e 643 do citado Código.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara e apelados, Orminda Araújo Pinheiro Cavalcante e Osvaldo Pinheiro Cavalcante.

A ora apelada, por intermédio da Assistência Judiciária, tendo proposto, com fundamento no art. 317, inciso IV do Cod. Civil, uma ação ordinária de desquite contra seu marido, resolveu de pleno acordo com este, transformar o desquite litigioso em amigável, como lhe facultou a lei.

Seguiu então o processo os trâmites legais, sendo finalmente homologado pelo Dr. Juiz a quo, que apelou ex-officio para esta Superior Instância, onde o Dr. Procurador Geral do Estado, ouvido, opinou pela confirmação da sentença apelada.

Nos casos de desquite por mútuo consentimento, a função da 2a. Instância consiste tão só em verificar se foram cumpridos os requisitos e formalidades legais, como estabelece o art. 842, § 2º do C. P. Civil, que deve ser entendido em consonância com os arts. 642 e 643 do citado Código.

Ora, no caso sub judice, o Dr. Juiz a quo observou não só os prazos, como as demais exigências legais, sendo além do mais, aceitáveis as cláusulas pactuadas, entre os cônjuges, onde ficaram evidentemente estabelecidos os deveres e direitos de cada um, assim os encargos para com os filhos do casal.

Expositis:

Acordam, os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão recorrida e mandar que os autos sejam devolvidos ao Juizo de origem, para os fins de direito.

Custas, na forma da lei.

Belém, 19 de fevereiro de 1954.
— (aa) Antonino Mélo, Presidente.

— Sousa Moita, relator. — Sadi

Duarte. — Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12

de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.861
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara.

Apelados: — Adalgisa da Silva Brito e Augusto da Silva Brito.

Relator: — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara, e apelados, Adalgisa da Silva Brito e Augusto da Silva Brito.

I — Os apelados casados há mais de dois anos, com a petição de fls. 27, deliberaram se desquitar por mútuo consentimento, pedindo, em consequência, que depois de preenchidas as formalidades legais fosse o desquite homologado na forma do que foi combinado entre eles apelados constante da citada petição de fls. 27.

Observado o que dispõe o Código de Proc. Civil sobre a matéria, foi o pedido ratificado conforme se verifica a fls. 29 v., nada tendo o Dr. rep. do Ministério Pùblico oposto em seu parecer de fls. 20 v., pelo que o Dr. Juiz a quo homologou por sentença de 24 de outubro de 1953 o acordo firmado pelas partes em a já aludida petição de fls. 27, apelando em seguida de ofício para esta Superior Instância.

Dada vista ao Dr. Procurador Geral do Estado, opinou pela confirmação da sentença homologatória apelada, de vez que as cláusulas do acordo não atentam contra a lei.

II — Diante do exposto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados Adalgisa da Silva Brito e Augusto da Silva Brito, pagas as custas na forma da lei, devendo os presentes autos, depois de publicado o acórdão, baixarem ao Dr. Juiz a quo para que ali seja cumprido, sendo então expedida a necessária certidão aos interessados, para averbação no cartório competente independente de alvará.

Belém, 26 de fevereiro de 1954.

— (aa) Antonino Mélo, Presidente.

— Sadi Duarte, relator. — Lyciano Santiago. — Silvio Pellico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12

de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.862

Recurso Cível "ex-officio" de Gurupá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Pedro Ragalade Antunes da Souza.

Relator: — Desembargador Curnino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso civil "ex-officio" da comarca de Gurupá, em que são: recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca, e, recorrido, Pedro Ragaldo Antunes de Souza.

I — O recorrente requereu, perante o dr. juiz de direito da comarca, o presente mandado de segurança contra o ato da Câmara Municipal de Porto de Moz que cassou o seu mandato de Prefeito.

Devidamente processado, o dr. Juiz a quo, em sua sentença de fls., concedeu ao requerente a segurança impetrada, recorrendo de ofício para esta Instância.

O dr. Procurador, em seu parecer de fls., opinou pela reforma da sentença recorrida e consequente cassação do mandado concedido.

II — O Chefe do M. P., no seu aludido parecer, diz que não se justifica o mandado, em face do art. 5º da lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Esse art. (5º, I) assim dispõe: "Não se dará mandado de segurança quando se tratar de ato de que calha recurso administrativo com efeito suspensivo, independente de caução".

Por sua vez a lei orgânica dos municípios, que organizou e disciplina toda a vida municipal, estabelece que, do ato da Câmara Municipal cassando o mandato do Prefeito, caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléia Legislativa (art. 99, parágrafo único, da cit. lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948). Portanto, do ato da Câmara Municipal que cassar o mandato do Prefeito, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para a Assembléia Legislativa.

Há, como se vê, um recurso peculiar, legal, capaz de garantir o direito violado, com a salutar providência da suspensão do ato coercitivo.

Enquanto a autoridade política, que é a Assembléia Legislativa, não se manifestar, não se pode afirmar que haja violação ao direito do impetrante, desde que o ato incriminado fica suspenso, sem execução.

Contra a ilegalidade de um ato estritamente político, como é o de cassação de mandato, só a um órgão político poderia ser concedido o poder de frustá-la.

Assim, tendo a cit. lei n. 158 criado um recurso para os casos de cassação de mandato de prefeitos, com efeito suspensivo, deve-ria ter usado o requerente, ao invés de bater às portas do Judiciário.

Se o seu direito não fosse restaurado pela Assembléia, deveria, então, invocar a ação do Judiciário.

Enquanto a autoridade administrativa imediatamente superior não decidir a espécie em litígio, ao Judiciário não é dado manifestar-se.

O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente decidido não conhecer do mandado, quando o requerente não esgotou todos os recursos da esperada administrativa (Aca. de 17 de novembro de 1949, no Diário da Justiça, de 5 de novembro de 1951; de 21 de dezembro de 1949, no Diário da Justiça, de 10 de novembro de 1951).

Num desses julgamentos o sr. Min. Abner Vasconcelos ponderou que a Const. Fed. não criando restrição alguma ao exercício do mandado, podia ser ele usado mesmo se que se esgotasse os recursos administrativos. Mas, esse ponto de vista não foi aceito, e o Supremo Tribunal não conheceu do pedido.

Aliás, a exceção estudada constitui um traço peculiar ao Instituto. E, no nosso direito, desde a lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 que nela se inscreveu, pois no art. 4º, II, ficou estabelecido que o mandado não se daria, quando se tratasse de ato de que coubesse recurso administrativo, com efeito suspensivo, independente de caução, fiança ou depósito. Esse princípio foi consignado

no Cod. de Proc. Civ., com a supressão dos termos fiança ou depósito. E assim foi repetido pela lei vigente (art. 5º, I, cits.).

Estudando a coexistência das restrições apontadas com o princípio constitucional puro e amplo, Seabra Fagundes assim se manifesta: "Mas, do ponto de vista da sua jurisdição, o texto do Cod. se nos afigura defensável. Não implica em violação do inciso constitucional, que institui o mandado, pois esse terá de encontrar na lei ordinária, forçosamente, os detalhes da sua aplicação. E somente quando, a pretexto de traçá-los, se exclua ou se torne inócuo o cabimento do remédio excepcional, poder-se-á tê-la como incompatível com a Lei Suprema".

Se se quiser tão longe as vedações à lei ordinária, então nem mesmo prazo de decadência seria possível instituir para o mandado.

Também não nos parece se polhia a restrição em conflito com o § 4º, ainda do art. 141, no qual se veda à lei "excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual".

Por ela, não se proíbe a apreciação judiciária de lesão do direito público, subjetivo do indivíduo.

Apenas se condiciona o uso do mandado à efetividade da lesão. Enquanto esta se possa ter como evitável, como não consumada, mantendo-se em fluência a instância administrativa, sem prejuízo real para o indivíduo, dado o efeito suspensivo do recurso, considera-se inóportuno o uso do mandado, e sómente isso". (O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, nota 3-A, pag. 34).

No caso, em julgamento, há um recurso estabelecido em lei, pelo qual o requerente pode conjurar ou desfazer a ameaça ao seu direito, sem que este sofra qualquer lesão, pelo efeito suspensivo que a lei lhe deu.

E inóportuna, pois, a medida impetrada ao Judiciário, sem que a autoridade competente designada pela lei, que criou o recurso, tenha se manifestado.

Por enquanto não há uma lesão ao seu direito e nem ameaça, desde que o ato incriminado não se efetivou.

E pelos motivos expostos.

Acórdam, os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, cassar o mandado concedido ao recorrido.

Custas, pelo recorrido.

Belém, 15 de fevereiro de 1954.

— (aa) Antonino Mélo, Presidente. — Cúrcino Silva, relator. — Augusto R. de Borborema. — Arnaldo Lobo. — Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACORDÃO N. 21.863
"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — Luiz Horácio Marques da Silva.

Paciente: — Humberto Horácio Marques.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

Denega-se a concessão de ordem de "habeas-corpus" em favor do paciente que está sob prisão preventiva, decretada pela autoridade competente, consoante a respectiva informação inserta nos autos.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus da Comarca da Capital, sendo impetrante Luís Horácio Marques, em seu favor.

Acórdam, unanimemente, em conferência plena do Tribunal de Justiça, denegar a ordem impetrada, em face da informação constante dos autos, de estar o impetrante e paciente sob prisão preventiva, decretada pela autoridade competente.

Custas, ex-lego.

Belém, 24 de fevereiro de 1954.

— (aa) Antonino Mélo, Presidente. — Cúrcino Silva, relator. — Augusto R. de Borborema. — Arnaldo Lobo. — Raul Braga. — Maurício Pinto. — Silvio Pellico. — Sadi Duarte. — Alvaro Pantoja. — Lycurgo Santiago.

ACORDÃO N. 21.866
"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — José Franco da Silva, a seu favor.

Paciente: — O mesmo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

Concede-se "habeas-corpus" a paciente de há muito devido, sob a acusação da prática do crime previsto no art. 281 do Código Penal, sem que, contra o mesmo fosse

Braga. — Mauricio Pinto. — Silvio Pellico. — Sadi Duarte. — Alvaro Pantoja. — Lycurgo Santiago.

ACORDÃO N. 21.864
"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — O bacharel José Apolinário Costa.

Paciente: — Geraldo de Souza Farias.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

Denega-se a concessão de ordem de "habeas-corpus", em processo da Comarca da Capital, impetrada pelo advogado José Apolinário Costa, em favor de Geraldo de Souza Farias. Face à informação prestada pela autoridade competente, de estar pendendo de decisão da Justiça requerimento de prisão preventiva do paciente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de respectiva informação, constantes destes autos de habeas-corpus, da Comarca da Capital, impetrado pelo advogado José Apolinário Costa, em favor de Geraldo de Souza Farias.

Acórdam, unanimemente, em conferência plena do Tribunal de Justiça, denegar a ordem impetrada, face a informação de haver o inquérito policial a que respondeu o paciente corrido regularmente seus trâmites, aguardando a decisão da autoridade judiciária competente, sobre a requisição de prisão preventiva, sob a acusação do crime previsto no art. 155 do Código Penal.

Custas ex-lego.

Belém, 24 de fevereiro de 1954.

— (aa) Antonino Mélo, presidente e relator. — Augusto R. de Borborema. — Arnaldo Lobo. — Raul Braga. — Mauricio Pinto. — Silvio Pellico. — Sadi Duarte. — Alvaro Pantoja, vencido — Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13

de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

instaurado o respectivo processo, na Justiça Penal.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido e respectiva informação da autoridade policial e da Judiciária que preside à Justiça Penal, constantes dos presentes autos de habeas-corpus, da Comarca da Capital, sendo impetrado José Franco da Silva, em seu favor.

Acórdam, em conferência plena do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos seus juízes, conceder a ordem impetrada, atendendo à circunstância do caráter de ilegalidade que passou a ter a prisão em flagrante do impetrante e paciente, face ao injustificável retardamento da instauração da ação penal contra o mesmo que, detido desde 20 de janeiro do ano em curso, ainda não fora denunciado até 22 de fevereiro, consonte o ofício do dr. Juiz de direito da 8a. Vara.

Custas ex-lego.

Belém, 24 de fevereiro de 1954.

— (aa) Antonino Mélo, presidente e relator. — Augusto R. de Borborema. — Arnaldo Lobo. — Raul Braga. — Mauricio Pinto. — Silvio Pellico. — Sadi Duarte. — Alvaro Pantoja, vencido — Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACORDÃO N. 21.867
Apelação Crime de

Ponta de Pedras

Apelante: — Luciano Beirão da Silva.

Apelado: — Jorge Pamplona da Silva.

Relator: — Desembargador Curnino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da comarca de Ponta de Pedras, em que são: apelante, Luciano Beirão da Silva; e, apelado, Jorge Pamplona da Silva.

Acórdam, os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, desprezada a preliminar de se não conhecer da apelação interposta pelo assistente da acusação, dentro do prazo estabelecido M. P., visto o Promotor público, ouvido a respeito, ter concordado com aquela apelação, opinando até pela confirmação da sentença, conhecer da apelação para, dando-lhe provimento, anular o julgamento e mandar o réu a novo júri.

E assim decidem porque, ao organizar os quesitos de legítima defesa, o juiz englobou em um só quesito e o submeteu à apreciação do Conselho, os fatos referentes aos meios necessários para a repulsa da agressão e o uso que deles fez o réu.

Trata-se de mais de um fato, e assim, o juiz devia perguntar se os meios usados na repulsa pelo réu eram necessários, para depois indagar se o réu usou moderadamente desses meios.

Feito assim o quesito, o júri respondeu de uma só vez a respeito de mais de um fato, quando, formulados separadamente, poderia ter dado outras respostas, pela maior clareza que a separação dos quesitos podia produzir no espírito dos jurados e, mesmo, traduzir a verdade dos fatos e modificar a situação do réu no processo.

Custas, afinal.

Belém, 15 de fevereiro de 1954.

— (aa) Antonino Mélo, presidente. — Cúrcino Silva, relator. — Augusto R. de Borborema. — Arnaldo Lobo. — Raul Braga. — Mauricio Pinto. — Silvio Pellico. — Sadi Duarte. — Alvaro Pantoja. — Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

Depois de o júri ter afirmado que a agressão era atual, o juiz submeteu à apreciação dos jurados o quesito referente à iminência da agressão.

Ora, segundo a significação lexicológica dos termos, há oposição entre eles: — o que é atual não pode ser ao mesmo tempo iminente. Atual é aquele fato que se está realizando, no presente, que já existe, iminente, é o que ainda vai realizar-se, o que se espera.

aquilo que ainda não se concretizou.

Redunda daí que o júri foi contraditório, ao reconhecer duas situações, que não podem coexistir.

O Código Penal, ao estabelecer os quesitos excludentes, no seu art. 21, estabelece esse antagonismo, quando diz atual ou iminente.

Reconhecida a atualidade da agressão, pelo júri, o juiz devia julgar prejudicado o quesito referente à iminência, deixando-o de submeter à resposta dos jurados.

A contradição apontada entre as respostas constitui nulidade expressa ex vi do parágrafo único do artigo 564 do Código de Processo Penal, estabelecida pelo art. 7.º da lei n. 263, de 23 de fevereiro de 1948.

(a) Arlindo Lobo. — Raul Braga. — Augusto R. de Borborema, vidente. Trata-se dunha apelação interposta pelo assistente da acusação. Notei que esse assistente exibiu procura tanto de Luciano Beltrão da Silva, como de Rosa Pamplona da Silva, isto é, daquele que se disse filho, e desta que se diz mãe — da vítima do crime de homicídio — Teodórico Pamplona da Silva — que deixou viúva e nove filhos. Mas os referidos outorgantes não fizeram a menor prova de suas respectivas qualidades. Ademais, só o filho interpôs a presente apelação, conformando-se com a sentença o outro outorgante, isto é, a genitora da vítima. Ora, o art. 31 do C. P. P. estabelece a graduação para essa representação, aludida no art. 598 do cit. C. P. P.: conjugue, ascendentes, descendente ou irmão. Mas, o que mais impressiona é que havendo sido o réu julgado no dia 30 de junho de 1953, no mesmo dia esse assistente apelou (fls.

166), tendo sido o respectivo termo de recurso lavrado no dia seguinte (1.º de julho). Ora, se houver sido legalmente estivesse o procurador que usou desse recurso, ainda assim lhe falecia o direito de usá-lo, porque ainda estava no prazo legal dos cinco dias concedidos pela lei ao P. P. para apelar, pois só depois de esgotado esse prazo e, dentro de quinze dias após o seu esgotamento, poderia usar do mesmo recurso, de vez que se trata de ação movida pela Justiça Pública, e não por queixa dos parentes da vítima (art. 598, parágrafo único, do cit. C. P. P.).

Antecipar-se ao P. P. é subverter a ordem do processo, desprezando os términos claros e imperativos da lei. E' verdade que às fls. 168 v., ouvido sobre a interposição da presente apelação, escreveu o Dr. P. P. que não vislumbra no processo motivos para apelar (sic). Mas conclui o mesmo representante do M. P., esperando que a Instância Superior faça a devida justiça, o que denota certa hesitação da sua parte, ou deliberado propósito de se absutherford do uso do recurso legal em face do procedimento precipitado do advogado assistente do P. P. Por esses motivos, preliminarmente, não conheci da apelação. — Coerente com esse ponto de vista, não conheci das nulidades do julgamento apontadas pelo ilustrado Desembargador Relator, nulidades que nem sequer foram alegadas pelo digno advogado do ora apelante, nem por ocasião do julgamento, nem nas razões de apelação. Esse foi o meu voto. — (a) Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de março de 1954. — Luís Faria, secretário.

doria do Juizo, sendo Relator, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de março de 1954.

(a) Luiz Faria, Secretário

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Fazendo público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de março corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante, Arlindo Gonçalves dos Reis; Apelada, A Sociedade Vinte e Quatro de Fevereiro; Relator, Desembargador Sousa Moita.

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelados, João Campelo dos Santos e Santana da Silva Santos, pela Assistência Judiciária; Relator, Desembargador Silvio Peilico, por comissão.

Apelação Cível — Capital — Apelante, Arlindo Gonçalves dos Reis; Apelada, A Sociedade Vinte e Quatro de Fevereiro; Relator, Desembargador Sousa Moita.

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelados, Manoel de Oliveira Rabelo e Juliania da Silva Rabelo, pela Assistência Judiciária do Cível; Relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de março de 1954.

(a) Luiz Faria, Secretário

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Fazendo público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de março corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Capital — Apelante, A Justiça Militar; Apelados, José Martin Escorcio de Souza e outros; Relator, o Sr. Desembargador Sousa Moita.

Recurso Crime ex-officio — Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; Recorrido, Manoel Campos de Carvalho, vulgo "Negrão"; Relator, o Sr. Desembargador Sousa Moita.

Recurso Crime — Bragança — Recorrente, Manoel Corrêa de Britto; Recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; Relator, o Sr. Desembargador Sadi Duarte.

Recurso Crime ex-officio — Capitânia — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; Recorrido, Jerônimo José Farias; Relator, o Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Recurso ex-officio de "habeas corpus" — Bragaça — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; Recorrido, Enéas Alves; Relator, o Sr. Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de março de 1954.

(a) Luiz Faria, Secretário

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, atendendo às provas constantes dos autos e parecer favorável do órgão do Ministério Públiso, por sentença proferida nessa data autorizou o cidadão Orlando Novais Coutinho, brasileiro, solteiro, sócio da firma desta praça "Coutinho & Bastos", a usar, para fins exclusivamente comerciais, o nome de Orlando Bastos Novais Coutinho.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma devida e legal e afixado no lugar de costume.

Passado nesta cidade de Belém, aos 9 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.344-10 e 17/3/54-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Moacir Pereira Palheta e a senhorinha Otilia da Silva Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, operário, domiciliado

nesta cidade e residente à Travessa da Angustura 246, filho de dona

Midossy Pereira Palheta.

Ela é também solteira, natural

do Pará Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e re-

sidente à Passagem Santa Maria,

em Sacramento, filha de Pompeu

de Almeida Ramos e de dona Ma-

ria da Silva Ramos.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma

pelo que se alguém tiver conhe-

cimento da existência de qual-

quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de março de 1954.

E eu, Raymundo Nonório da

Silva, oficial de casamentos nessa

Capital, dato e assino com a

rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.344-10 e 17/3/54-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem

casar o Sr. Moacir Pereira Palheta

e a senhorinha Otilia da Silva

Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Vigia, operário, domiciliado

nesta cidade e residente à Travessa

da Angustura 246, filho de dona

Midossy Pereira Palheta.

Ela é também solteira, natural

do Pará Belém, prenda domésticas,

domiciliada nesta cidade e re-

sidente à Passagem Santa Maria,

em Sacramento, filha de Pompeu

de Almeida Ramos e de dona Ma-

ria da Silva Ramos.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma

pelo que se alguém tiver conhe-

cimento da existência de qual-

quer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará,

aos 9 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nessa

Capital, dato e assino com a

rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.344-10 e 17/3/54-Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia. Açucareira Santo André do Rio Una, Recife, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.

S/139, no valor de cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 52.000,00),

por Vs. Ss. endossada a favor dos apresentantes, Banco do Brasil S/A, e os intimo e notifico, ou a quem legalmente os representem,

para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata

de conta mercantil, ficando ciente

desde já, que o protesto respec-

tivo será lavrado e assinado

dentro do prazo legal.

Belém, 15 de março de 1954. —

(a) Aliente do Vale Veiga, oficial

do protesto.

(T. 7369 — 17/3/54 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL CITACAO

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juiz e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nessa cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juiz, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias, (Cita) os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses(6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram encarregados a depositária, nomeada por este Juiz, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expediir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de órfãos, e de herança Jacente.

(Ext. — Dias 14/11, 14/12/53;

14/1, 14/2, 14/3, 14/4, 14/5/54)

CITACAO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Júlio Gouvêa, Juiz de Direito da 7.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que a este Juiz foram feitas e apresentadas duas petições do seguimento teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara

Cível desta Comarca. MANO-

EL SARDO DE SOUZA LEÃO e sua mulher, nos

auto da ação de imissão de

posse que movem contra

EDUARDO PEREIRA DA

CONCEIÇÃO e sua mulher.

por esse Juizo, expediente da escrita Marieta Sarmento. à vista da informação prestada pelos réus, constante do teor da certidão de fls. 16, vêm respeitosamente, requerer a V. Excia. se digne de autorizar a publicação de editais para a citação de Sílvio Pimenta e sua mulher, "assim como de quaisquer outros interessados para assistirem aos térmos daquela ação até final. São os térmos em que p. p. que, j. esta aos..... lhes seja dado deferimento Belém, 25 de fevereiro de 1954. — P. p. Daniel Coelho de Souza. — PETIÇÃO INICIAL — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta comarca. — MANOEL SARDO DE SOUZA LEÃO, comerciante, e sua mulher, dona Clélia Franco de Campos Sardo, de prendas domésticas, ambos brasileiros domiciliados nesta capital por seu procurador judicial, ao fim assinado, conforme instrumento incluso, pede vênia para expôr e requerer a V. Excia., o que segue. 1) — Por escritura pública lavrada nas notas do tabelião Abelardo Condurú desta cidade, em 5 de agosto de 1953, constante às fls. 19-V. do livro n. 23-A, devidamente transcrita no 2º ofício do Registro de Imóveis desta comarca, às fls. 181 do livro n. 3-K, sob o n. 13.676, os suplicantes adquiriram de dona Herculana Guimarães de Souza Franco Campos, brasileira, viúva de prendas domésticas domiciliada e residente nesta capital, uma área de terra sem edificação e sem número parte destacada de maior porção, sita à Rua João Balbí, entre a Av. Alcindo Cacela e a Trav. 9 de janeiro, medindo 13m,70 de frente por 57m,00 de fundos, confinando de ambos os lados, com quem de direito. 2) — Os suplicantes efetuaram essa aquisição com o objetivo de fazer construir, no terreno, sua própria moradia. 3) — Acontece que, ao tomar as providências preliminares para a realização de seu propósito, viram-se obstados de adotá-las, e, consequentemente, de exercer sobre o terreno a posse que lhes cabe, por atos de EDUARDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO e sua mulher, ambos brasileiros, de profissão igno-

rada, os quais sem consentimento da primitiva proprietária, sem contrato de locação com a mesma, mas, sim, plenamente, por mera tolerância juridicamente desvaliosa daquela, haviam levantado uma barraca no terreno, sobre o qual estão, assim, exercendo atos de mera detenção ilegítima, que devem cessar. Nestas condições, veem os suplicantes, com fundamento no que lhes permite expressamente o art. 381 inciso I do Código de Processo Civil, propor contra os aludidos Eduardo Pereira da Conceição e sua mulher a competente ação de imissão de posse do terreno supra descrito, pelo que requerem seja o réu citado para, no prazo de dez (10) dias, a contar da citação, demitir de si a posse do imóvel, ou oferecer a contestação que tiver, sob pena de, à revelia, expedir-se em benefício dos postulantes o competente mandado de imissão de posse, sem prejuízo de sua condenação pelo valor das perdas e danos que em execução se liquidarem, prosseguindo-se, de qualquer maneira, nos ulteriores de direito, condenados os réus segundo pedido e, ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários de seu advogado, feita a necessária compensação com o valor da barraca de sua propriedade, cuja avaliação será promovida no curso da ação, mediante os meios regulares de direito. Dão os suplicantes à presente ação, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 10.000,00, proporcionalmente ao qual vai pagar metade da taxa judiciária devida. Os AA. indicam como prova a produzir, além do depoimento pessoal dos suplicados, sob pena de confissão, a juntada de novos documentos, que se façam necessários à vista de necessidade processual supervenientemente, e a inquirição de testemunhas, cujo ról depositarão em cartório, oportunamente, N. térmos, PP. que. D. e A. esta, com procuração e documentos, lhe seja dado DEFERIMENTO. Belém, 2 de fevereiro de 1954. — P. p. Daniel Coelho de Souza. — Despacho do juiz: D. A. conclusos. Belém, 2-2-954. Júlio Gouvêa. — Citem-se na for-

ma requerida. Belém, 4-1-954. Júlio Gouvêa — Despacho de fls. 17. N. A. Conclusos. Belém, 26-2-954. — Júlio Gouvêa. Expega-se edital de citação na forma requerida na petição retro, com o prazo de 30 dias. Belém, 1 de março de 1954. — Júlio Gouvêa. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de trinta dias a contar da publicação dêste, pelo qual ficará citado o sr. SILVIO PI-

MENTA para todos os térmos desta ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 de março de 1954. Eu, Marieta de Castro Sarmento escrevi o escrivo.

(a.) Júlio Gouvêa.

(Ext. — 173)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.884

Proc. 330-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Pedro Alcântara de Albuquerque Guabiraba, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 11 de março de 1954. — (a) Curcino Silva, P. — Maurício Cordovil Pinto, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ATO N. 255

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve mandar servir na 29.ª Zona Eleitoral (Capital), a partir de 16 de março do corrente ano, como auxiliar de cartório, o funcionário requisitado Antônio de Souza Santos, guarda civil n. 134, de 3.ª classe.

Belém, 15 de março de 1954. — (a) Curcino Loureiro da Silva presidente.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28.ª ZONA

Pedido de Inscrição

EDITAL

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, faço saber que requereram inscrição neste Cartório, os cidadãos: Almir Sebastião Costa Lustosa, Amélia Costa Silva, Antônio Nery de Carvalho, Arlindo Dias, Cecília Dias Barbosa, Cícero Corrêa da Silva, Celina Sousa Pinto, Durvalina Faro do Rosário, Elza Xerez Duarte, Esmervaldina Rosa Ferreira, Hermenegildo Trindade, José Ribamar Gomes, Janira dos Anjos Moraes, Merval Marcos dos Santos, Maximiano Rodrigues Pastana, Manoel Alves Pereira, Maria de Lemos Nobre, Maria Rosa de Aratijo, Maria José Soárez, Maria Santana Leão, Oscarino Santos, Philomena Lopes Bastos, Pedro Alves da Cunha, Rainundo Pereira da Costa, Rosa Fernandes Duarte, Rai-

munda Terezinha de Jesus Pamplona da Silva, Sandoval de Oliveira Mota, Vitalina dos Anjos Moraes. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez (10) dias do mês de março de 1954.

(a) Marieta de Castro Sarmento
Escrivã Eleitoral

2.ª Via

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, faço saber a quem interessar possa que Adalgisa da Silva Souza, Benedito Ferreira da Silva, Deolinda Ferreira Soares, Dulcila Paixão Assunção, Inez Ferreira do Rosário, João da Cruz Monteiro, Jucyleide Sousa e Silva, Maria Francisca Nantes dos Santos, Maria Madalena Lacerda Santos, Raimundo Favacho Vaz, Raimundo Evangelista Silveira, Raimundo Frederico de Sousa, Raimundo Silva, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos, a este Juiz. E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez (10) dias do mês de março de 1954.

(a) Marieta de Castro Sarmento
Escrivã Eleitoral

Pedido de Transferência

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona, os eleitores: Antônio Arcanjo da Costa, inscrito na 12.ª Zona — Cametá, Maria Silva Ramos, inscrita na 3.ª Zona — Soure, Pedro Leão, inscrito na 22.ª Zona — Óbidos e Vitória Monteiro, inscrita na 4.ª Zona — João Coelho — que, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez (10) dias do mês de março de 1954.

(a) Marieta de Castro Sarmento
Escrivã Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1954

NUM. 234

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 3099 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

Concede por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal ao Sr. Lauro Saraiva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder por aforamento ao Sr. Lauro Saraiva, um terreno do Patrimônio Municipal situado na Capital à Trav. José Pio n. 559, onde existe uma barraca de propriedade do mesmo e fica na quadra: Trav. José Pio, Djalma Dutra, Trav. 14 de Março e Curuçá, distando 229m,10; medindo de frente 6m,70 por 60m,00 de fundos ou seja uma área de 402m,00.2. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 557 e à esquerda n. 561. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2100 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Geny Soares da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Geny Soares da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Lote 18, confinando à direita com o de n. 11 e à esquerda com o de n. 19, medindo de frente 5m. por 40m. de fundos ou sejam uma área de 200m,2. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2101 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. José Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica o Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento ao Sr. José Nascimento, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: 1.º de Queluz, Praça Floriano Peixoto, Cipriano Santos e Roso Dinin onde faz ângulo medindo de frente 8m,70 por ... 27m,50 de fundos ou seja uma área de 239m,25. Confina à direita com Roso Dinin e à esquerda com o imóvel n. 146. O terreno contém 2 barracas coleadas sob os ns. 148 e 150. Re-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2102 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno, à D. Francisca Eduarda de Azevedo Hozana.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Belém autorizado a conceder, por aforamento, à D. Francisca Eduarda de Azevedo Hozana, o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Vila de Icoaraci, deste Município de Belém, situado na Travessa Sousa Franco, entre as ruas Dr. Barata e 8 de outubro, distando desta 77m,60, limitando-se de ambos os lados com quem de direito e medindo onze metros (11m,00) de frente, por sessenta e seis ditos (66m,00) de fundos, com a área de setecentos e vinte e seis metros (726m,20) quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2103 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1954

Concede por perpetuidade gratuita de sepultura no Cemitério de Santa Izabel.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, gratuitamente, por equidade, perpetuidade de sepultura de Raimundo Nonato Miranda, cabo do Corpo Municipal de Bombeiros, assassinado quando no desempenho de sua função.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2104 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o aforamento de um terreno ao Sr. Rogério Coelho do Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sr. Rogério Coelho do Nascimento, o aforamento de um terreno situado na quadra n. 80 do recente lotamento, confinando à direita com os lotes ns. 77, 78 e 79 que fazem frente para a Travessa Dr. Ismael de Castro, e à

esquerda com o de n. 81, de Leovergides R. da Silva, fazendo frente para o trilho da E. F. B. Dimensões: frente 5m,00 por 17m,50 de fundos com uma área de 87m,50 quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

LEI N. 2105 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

Concede por aforamento ao Sr. Leovergides Botelho da Silva, um terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento o terreno ao Sr. Leovergides Botelho da Silva, situado na quadra: n. 81, confinando à direita com o de n. 11 e à esquerda com o de n. 18, medindo de frente 5m. por 40m. de fundos ou seja uma área de 200m,2. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

Saraiva, um terreno do Patrimônio Municipal situado na Capital à Travessa José Pio n. 559, onde existe uma barraca de propriedade do mesmo e fica na quadra: Travessa José Pio, Djalma Dutra, Travessa 14 de Março e Curuçá, distando 229m,10; medindo de frente 6m,70 por 60m,00 de fundos ou seja uma área de 402m,2. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 557 e à esquerda n. 561. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.902

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2100, de 22 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido por aforamento ao Sr. Geny Soares da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Lote 18 confinando à direita com o de n. 11 e à esquerda com o de n. 18, medindo de frente 5m. por 40m. de fundos ou seja uma área de 200m,2. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.903

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.101, de 22 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único — Fica concedido por aforamento ao Sr. José Nascimento, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: 1.º de Queluz, Praça Floriano Peixoto, Cipriano Santos e Roso Dinin onde faz ângulo medindo de frente 8m,70 por ... 27m,50 de fundos ou seja uma área de 239m,25. Confina à direita com Roso Dinin e à esquerda com o imóvel n. 146. O terreno contém 2 barracas coleadas sob os ns. 148 e 150. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO N. 5.904

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.102, de 22 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento à D. Francisca Eduarda de Azevedo Hozana, o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Vila de Icoaraci, deste Município de Belém, situado na Travessa Sousa Franco, entre as ruas Dr. Barata e 8 de Outubro, distando desta 77m,60, limitando-se de ambos os

Mados com quem de direito e medindo onze metros (11m,00) de frente, por sessenta e seis metros (726m,00) quadrados.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hermoneges Condurú

Secretário de Obras

DECRETO N. 5.905

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições de acordo com a lei n. 2.104, de 22 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido ao Sr. Rogério Coelho do Nascimento, o aforamento de um terreno situado na quadra: n. 80 do recente loteamento, confinando à direita com os lotes ns. 77, 78 e 79 que fazem frente para a travessa Dr. Ismael de Castro, e à esquerda com o de n. 81, de Leovergides R. da Silva, fazendo frente para o trilho de E. F. B. Dimensões: frente 5m,00 por 17m,50 de fundos com uma área de 87m,50 quadrados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hermoneges Condurú

Secretário de Obras

DECRETO N. 5.906

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições de acordo com a Lei n. 2.105, de 22 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo único — Fica concedido por aforamento o terreno ao Sr. Leovergides Botelho da Silva, situado na quadra: n. 81, confinando à direita com o de n. 80 e à esquerda com o de n. 82, fazendo frente para o trilho da E. F. B. com 5m,00 de frente por 17m,50 de fundos com uma área de 87m,50 centímetros quadrados. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Hermogênes Condurú

Secretário de Obras

DECRETO N. 5.907

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.106, de 24 de fevereiro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido por aforamento ao Sr. Jerônimo Alves de Souza, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Capital à Avenida Pedro Miranda n. 968 onde existe uma barraça de propriedade do mesmo e fica na quadra: Pedro Miranda, Marques de Herval, Itororó e Lomas Valentinas de onde dista 90m,00 medindo de frente

6m,90 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 493m2,35.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Dr. Hermogenes Condurú

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Roque Ferreira da Silva, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de seis (6) anos, dez (10) meses e um (1) dia de serviço prestado a esta Municipalidade, no Departamento de Limpeza Pública, no período de 15/11/1944 a 1/4/1952 e na citada repartição, no período de 5/2/1953 a 20/1/1954, de acordo com o processo n. 9340-53, de 23/11/1953.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 12 de março de 1954.

Hermogenes Condurú
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Melo dos Santos, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola República dos Estados Unidos, a partir de primeiro de fevereiro do ano corrente.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal de Belém

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 9 de março de 1954.

Osvaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea "b", da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Haidée Rodrigues Cecim, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola República do Uruguai.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de março de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal de Belém

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 11 de março de 1954.

Osvaldo Melo

Secretário de Administração

PORTARIA N. 119

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os srs. coronel Eugênio Cavaleiro de Macedo, sub-diretor da Fiscalização Municipal; José Pedro, funcionário da Fiscalização Municipal, e Virgílio Barata, funcionário da Seção do Pessoal, para, sob a presidência do primeiro, e em substituição aos srs. Olívio Chaves, Parajára Cruz e João Marinho, procederem a rigoroso inquérito sobre o desvio de importância de Cr\$ 45.293,00 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e três cruzeiros), em que está implicado o sr. Emmanuel Augusto de Carvalho, cobrador, padrão J, do Mercado "Francisco Bonfim", apresentando a este Gabinete circunstanciado relatório do mencionado serviço.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1954.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 123

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Srs. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras; Alírio Cesar de Oliveira, diretor do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem; José Alberto Couto da Rocha, Consultor Jurídico do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro e Hilton de Oliveira Sousa, contabilista da Secretaria de Fazenda, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão que procederá à apuração de contas do Departamento de Estrada de Rodagem, com relação à aplicação das quotas do Fundo Rodoviário, de acordo com o convênio celebrado entre essa entidade e a Prefeitura Municipal de Belém.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1954.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém. Em 15-3-54:

Petição:

Raimundo Amilca da Silva, contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal para lavratura do ato.

Júlio Samamede, contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal para lavratura do ato.

Lourival da Silva Queiroz, contagem de tempo de serviço. — Ao Dr. Consultor através do Gabinete.

Antônio Jerônimo de Oliveira, certidão de tempo de serviço. — Vá ao D. M. E. através da Secretaria de Obras.

Maurício Cruz, contagem de tempo de serviço. — Diga à Seção do Pessoal.

Leonor Puget Botelho, empréstimo de montepio. — A Secretaria de Fazenda para ser ouvida a D. D.

Maria de Nazareth Mello de Moura, licença para tratamento de saúde. — A Seção do Pessoal para providenciar.

Severino Gomes dos Santos, licença especial. — Informe a Seção do Pessoal.

Raimundo Soares de Araújo, certidão. — Certifique-se.

José Leproult Brício, compra de sepultura. — Como requer.

Regina Lopes de Matos, compra

de sepultura. — Sim, em seis (6) prestações mensais.

Alexandre Orleans Gomes, compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

Pedro da Silva Coelho, compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

Luiz Jesus Cantahide, compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas.

José Ribamar de Sousa Santos, compra de sepultura, informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Jorge Cristo, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Evandro Melo de Almeida, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Maria Gertrudes Pereira de Siqueira, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Manoel Pereira das Neves, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Marieta Bonfim Nascimento, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Arlindo Cavaleiro, obra em sepultura, (3). — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Francisco Gomes, obra em sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Osmarina dos Reis Damasceno, compra de sepultura. — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Satiro Reis Bittencourt, contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal.

Rosa de Jesus Coelho, contagem de tempo de serviço. — Oucale se a administração do Mercado de Ferro, através da Secretaria de Fazenda.

Manoel Corrêa Melo Ataide, contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal.

Messias Lopes Braga, contagem de tempo de serviço. — A Sub-Prefeitura de Icoaraci através do Gabinete.

Irma Tereza Mazzoleni, subvenção. — A Diretoria do Ensino Municipal.

J. Turan, cancelamento de débito em atraso. — Informe o Contencioso Municipal.

Antônio Rodrigues do Vale, licença. — Ao D. M. E. através da Secretaria de Obras.

Manoel de Sousa Barbosa, estabilidade. — A Seção do Pessoal.

Manoel Fortunato dos Santos, contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal.

Estanislau Estefanik, M. S. F., subvenção — Manifesta-se esta Secretaria pela concessão da subvenção de quinhentos cruzeiros (500,00) mensais, através da dotação respectiva e os restantes hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), nos termos do que opina o Sr. Dr. Secretário de Fazenda. Solícito, outrossim, que este processo, logo seja despachado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito, volte a esta Secretaria, para os ulteriores de direito.

João Barbosa de Carvalho, contagem de tempo de serviço. — Ao Dr. Consultor através do Gabinete.

Francisco Pinto de Melo, contagem de tempo de serviço. — Ao Dr. Consultor através do Gabinete.

Sebastião Nunes de Andrade, contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal para lavratura do ato.

Deusdete Cavalcante dos Santos, reconsideração de despacho. — A Seção do Pessoal.

Aracy Loretto de Sousa, perpetuidade de sepultura. — Volte à Seção do Pessoal.

Francisco Santos, licença especial. — Informe o Departamento Municipal de Fazenda e Luz através do Gabinete.

Emilia Pinto Marques Reis, auxílio de funeral. — Ao Dr. Consultor através do Gabinete.

Manoel Izidoro Leal, contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal.

Raimundo da Costa Assis, con-

DIARIO DO MUNICIPIO

3

contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal para lavratura do ato.

Manoel Batista de Oliveira, contagem de tempo de serviço. — Diga à Seção do Pessoal.

João Cruz Corrêa, contagem de tempo de serviço. — A Seção do Pessoal para lavratura do ato.

Leandro Bentes, licença especial. — A Consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Margarida Veiga Alho. — A consideração de tempo de serviço. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Término de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Sr. Epitácio Cabral Pereira.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, o Sr. Epitácio Cabral Pereira e o Ilmo. Sr. Secretário de Obras desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governo do Município de Belém resolve contratar o Sr. Epitácio Cabral Pereira de aqui por dian-te denominado Contratado, para exercer a função de Fiscal das Obras, com exercício no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, observando-se, porém, o disposto no artigo 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste Contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), a partir do dia desse seis (16) de fevereiro de 1954.

Cláusula Quarta: — A duração do presente Contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista da cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 32, da Lei Orgântaria em vigor, de acordo com a Lei 533, de 25-5-49 e com o regimento interno do serviço municipal de Estradas de Rodagem.

Cláusula Sexta: — O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do Contratante, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente Contrato está isento de selo proporcional, na forma da Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Término que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, que subscreve e assino, Belém, 22 de fevereiro de 1954.

(aa) Alírio César de Oliveira, diretor — Hermógenes Condurú, secretário — Epitácio Cabral Pereira, contratado — Laura Cruz, 1.ª Testemunha — Arlete Silva, 2.ª Testemunha.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Em 16/3/1954

Petição:

De Orlando Dias de Figueiredo, reconsideração de ato — Informe a funcionária Marina Cavalcante.

Do Desembargador Maurício Cordovil Pinto, aforamento — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, com os esclarecimentos acima do Dr. Diretor

da S. A. sobre a demora deste expediente.

De Adriano Lopes Henrique, transferência de firma — Diga o Contencioso.

De João de Matos Botelho, retificação — Diga à Seção do Pessoal.

De Manoel Batista de Oliveira, contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

De Milton da Costa Braga, contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal.

De José Maria Pereira de Almeida, contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal.

De João Furtado Lacerda, contagem de tempo de serviço — Diga à Seção do Pessoal.

De Benedito José de Carvalho, licença para tratamento de saúde — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Maria de Lourdes Pereira Fonseca, licença para tratamento de saúde — Diga à Seção do Pessoal.

De Raimundo Barbosa de Amorim, licença para tratamento de saúde — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Ester Bandeira Gomes, efetividade — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Manoel Gonçalves de Oliveira, empréstimo de montepio — A Secretaria de Fazenda, para ser ouvida a D. D.

De Raimundo Marques da Cruz, empréstimo de montepio — A Secretaria de Fazenda, para ser ouvida a D. D.

De Pompilio Numa Pessoa, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Raimundo Tavares Marques, compra de sepultura — Sim, em seis (6) prestações mensais.

De Bernardina de Almeida Cardoso, compra de sepultura — Sim, em seis (6) prestações mensais.

De A. Pereira dos Santos & Filho, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Joaquim Cesar da Veiga, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De João da Silva Figueiredo, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Ofícios:

N. 749, da Câmara Municipal de Belém, solicita provisões — Ao Contencioso Municipal, para as necessárias provisões.

N. 90, da Secretaria de Fazenda, faz remessa — A Seção do Pessoal, para proceder como de direito.

N. 144, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, pres-ta informação — Arquive-se.

N. 468, do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, faz so-llicitação — Informe o oficial ad-ministrativo Carlos Figueiredo só-bre o parecer do Dr. Consultor Geral.

N. 27, da Subprefeitura de Icoaraci, faz comunicação — Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito, após as devidas informações da Seção do Pessoal.

N. 1, da Necrópole de Santa Izabel, solicita provisões — Ao Dr. Consultor, através do Ga-binete.

N. 163, da Secretaria de Obras, faz remessa — Ao Departamento de Estatística Municipal para os devidos fins.

N. 5, da Necrópole de Santa Izabel, solicita inspeção de saúde de diaristas — Ao Dr. Con-sultor, através do Gabinete.

N. 64, do Contencioso Mu-nicipal, faz comunicação — Ao Contencioso Municipal, para cum-primento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Memorandus:

N. 54, do Corpo Municipal de Bombeiros, faz remessa de rela-cão — A Secretaria de Fazenda.

S. n. da Secretaria de Fa-zenda, comunicando término de contrato — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

N. 56, do Corpo Municipal

de Bombeiros, solicita esclareci-miento — Informe o oficial admi-nistrativo Carlos Figueiredo.

Processo: N. 45, da Câmara Municipal de

Belém, solicita auxílio para Ju-naria das Chagas Gama — In-forme a Seção do Pessoal, com urgência.

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 1.711-A — DE 17 DE JANEIRO DE 1953

Concede por aforamento

um terreno a Gilberto de

Moraes Mota.

A Câmara Municipal de Be-lém estatui e eu promulgo e pu-blico a seguinte lei:

LEI N. 1.859-A — DE 16 DE AGOSTO DE 1953

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 1.767, de 3 de julho de 1953.

A Câmara Municipal de Be-lém estatui e eu promulgo e pu-blico a seguinte lei:

Art. 1º — O artigo primeiro da Lei n. 1.767, de 8 de julho de 1953, passa a ter a seguinte re-dação:

Art. 1º — Fica concedido, por aforamento, ao cidadão Ed-mundo de Almeida Moraes, nos termos da Lei n. 1.260, de 27 de julho de 1951, o aforamento do terreno situado na quadra: 2.º léguas patrimonial, flanco di-reito de quem segue a cidade, fronteira a plata-forma da Estação do Entroncamento, limitando à direita com propriedade do re querente e à esquerda com terreno da Granja Sta. Lúcia, me-dindo 25 metros de frente por 100 metros de fundos, ou seja uma área de 2.500m².

Art. 2º — Revogam-se as dis-positões em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 2 de setembro de 1953.

(a) Raimundo Gonçalves Magno, Presidente.

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 65.ª sessão ordinária rea-lizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará,

Aos doze (12) dias do mês de março, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Es-tado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una-trinta e dois (32), os Srs. Minis-tros Adolfo Burgos Xavier Au-gusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presi-dência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Cas-telo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida o ex-pe-diente que constou de: ofício n. 51, de 24-5-49, do Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, Prefeito Munici-pal de Arariuna, remetendo um exemplar da Lei Orgântaria daquele Município para o corre-nte exercício; ofício n. 21-54, de 4-3-54, do Sr. Honrato José de Souza, Secretário da Prefeitura Municipal de Conceição do Ara-rua, comunicando que passou a responder pelo expediente daque-la Prefeitura, durante o im-pedimento do titular; ofício n. 616, de 9-3-54, do Sr. José Cavalcante Fi-lho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cul-tura, remetendo para registro as cópias dos contratos lavrados en-tre aquela Secretaria e as segu-intes pessoas: Maria José dos Anjos Pinheiro, Helena Ferreira de Araújo, Mauricia de Abreu e Sil-va, Maria Léa Tavares, Laura Ro-sa Bielby Aranha, Maria José da Silva Lisboa, Florisbelha Queiroz,

as primeiras para auxiliar de Es-crita da Secretaria de Educação e as duas últimas tam-bém auxiliar de Escrita, porém da Biblioteca e Arquivo Públíco; Irmã Ana Conceita Lima, para Económica, Irmã Ana Tarcisia Ta-vares, para Diretora Escolar, Irmã Ana Catarina Pereira, para Mestra de Prendas — tódas do orfanato "Antônio Lemos" e Pe-dro Brito, para Carpina do In-stituto Gentil Bitencourt (Proces-so n. 210); ofício n. 207/54, de 11-3-54, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, remetendo para regis-tro duas cópias do Decreto de Apo-sentadoria do Sr. Natalino da Sil-veira Brito, no cargo de Conta-dor, Padre R. do Quadro Único, lotado no Departamento de Con-tabilidade desta Secretaria (Pro-cesso n. 211) e ofício n. 208/54, de Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, se-cretário de Estado de Finanças, remetendo para registro os de-cretos de reformas dos soldados: Jorge Constantino Habib e Djalma Ribeiro Viana, o primeiro per-cabendo os proventos de Cr\$ 850,00 e o segundo de Cr\$ 840,00 (Processo n. 212) — sendo estes processos encaminha-dos ao Dr. Procurador.

Não havendo processos em pausa para julgamento, na ordem do dia, e como nada mais houve a tratar, o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Lizette de Al-meida Castro, Taquigráfa, padrinho U, respondendo pela secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 12 de março de 1954.

(a) Benedito de Castro Frade, presidente — Lizette de Almeida Castro, respondendo pela Secre-taria.